



MENSAGEM DE LEI Nº 012/2023

Ao Presidente da Câmara Municipal de Cariacica
Ilmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto.

Ilmo. Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 6.419, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece normas para proibir a abordagem pessoal dos consumidores nas condições determinadas, no âmbito do Município de Cariacica, fixando penalidades.

A Lei Municipal nº 6.419/2023 tratou de problema econômico e social, pelo qual deve-se buscar alternativas para a prevenção e regularização da situação dos envolvidos, uma vez que a abordagem pessoal dos consumidores no âmbito do Município de Cariacica é conduta que tem gerado consequências danosas às partes envolvidas.

A nova redação proposta visa ampliar a limitação da proibição da prática de abordagem pessoal de transeuntes em vias e logradouros públicos com a finalidade de induzir a contratação de venda de produto, serviço ou crédito, bem como sujeitou às penalidades da Lei tanto as empresas, como aos funcionários, prepostos ou terceiros que ofereçam produto, serviço ou crédito, de forma irregular.

A abordagem pessoal, para efeitos da proposta legislativa, é prática de marketing direto, nas imediações de estabelecimentos, realizada pela empresa, funcionários, prepostos ou terceiros, que visa angariar clientela, sobretudo em

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





relação aos idosos, analfabetos, doentes ou pessoas em estado de vulnerabilidade.

Por fim, a proposta estabelece que os valores arrecadados com as multas ao invés de serem direcionados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, sejam direcionados em sua totalidade ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Cariacica ou outro que venha a substituí-lo.

Ressalta-se que além de violar o direito dos consumidores, esta prática comercial abusiva contribui para um problema econômico e social no Município, o que justifica a imprescindibilidade da edição de uma Lei específica nesse sentido.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica - ES, 14 de fevereiro de 2023

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 5024/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 6419, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, A FIM DE VEDAR A PRÁTICA DE ABORDAGEM PESSOAL DE TRANSEUNTES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM A FINALIDADE DE INDUZIR A CONTRATAÇÃO DE VENDA DE PRODUTO, SERVIÇO OU CRÉDITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 6419, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. É vedada a prática de abordagem pessoal de transeuntes em vias e logradouros públicos com a finalidade de induzir a contratação de venda de produto, serviço ou crédito.

Parágrafo único. Considera-se abordagem pessoal, para efeitos desta Lei, a prática de marketing direto, nas imediações de estabelecimentos, realizada pela empresa, funcionários, prepostos ou terceiros, que visa angariar clientela, sobretudo em relação aos idosos, analfabetos, doentes ou pessoas em estado de vulnerabilidade.”

“Art. 2º. Sujeitam-se às disposições desta Lei as empresas, funcionários, prepostos ou terceiros que ofereça produto, serviço ou crédito, de qualquer maneira ou modo de atuação, na forma prevista nesta Lei.”

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





“**Art. 3º.** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, dentre outras previstas em Lei:

I - na primeira constatação, advertência por escrito;

II- na segunda constatação, será aplicada multa no valor de 250 VRTE (duzentos e cinquenta VRTE - valor de referência do tesouro estadual);

III- na terceira e demais constatações, será aplicada multa no valor de 350 VRTE (trezentos e cinquenta VRTE - valor de referência do tesouro estadual), e poderá ser cassado o alvará de funcionamento da empresa.

§1º. Os valores arrecadados com as multas serão direcionados em sua totalidade ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Cariacica ou outro que venha a substituí-lo.

§2º. Em caso da abordagem física de rua ocorrer com 02 (duas) ou mais pessoas, a penalidade acima será triplicada.”

“**Art. 4º.** O Poder Executivo através dos órgãos de proteção ao consumidor e fiscalização de posturas e afins, promoverá a fiscalização e a aplicação das sanções previstas nos moldes do artigo 3º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de fevereiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Do Município

PROC. ELET: 5024/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

